



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: - <https://www.unir.br>  
RESOLUÇÃO Nº 45, DE 07 DE MAIO DE 2019

Regimento Interno dos Laboratórios do  
DARQ

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 2376/CGR/CONSEA, da conselheira Cláudia Justus Torres Pereira (documento 0070970);
- Decisão da Câmara de Graduação nº 27/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, de 04-04-2019 (documento 0109268);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores contida no documento 0110560;
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Laboratório de Informática Educacional do Campus Rolim de Moura - LIE/RM - contido no anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/05/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127779** e o código CRC **9008C4AC**.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 045/CONSEA, DE 07-05-2019**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**CAMPUS DE ROLIM DE MOURA****REGIMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar o uso do Laboratório de Informática Educacional - LIE do Câmpus da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR de Rolim de Moura.

Art. 2º O LIE vincula-se à Diretoria do Câmpus UNIR de Rolim de Moura, sendo de uso comum da comunidade acadêmica e comunidade externa nos termos deste regimento.

Art. 3º O LIE tem como objetivo auxiliar a comunidade acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas e, a comunidade externa, nas atividades que demandem recursos de informática.

**CAPÍTULO II****DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O LIE funcionará de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º Deverá ser designado um servidor específico, preferencialmente um técnico de laboratório área: informática, responsável por gerenciar o LIE e acompanhar as atividades no período disposto no caput.

§ 2º Em casos específicos o LIE poderá funcionar fora do período disposto no caput, desde que haja um servidor responsável.

Art. 5º O agendamento do LIE poderá ser realizado por servidores do quadro da UNIR lotados no Câmpus Rolim de Moura, e em casos específicos, por não servidores, mediante prévia autorização da Diretoria.

§ 1º As solicitações de agendamentos deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico lie.rolim@unir.br mediante preenchimento de formulário de agendamento do LIE conforme Anexo I deste regimento ou por meio de sistema eletrônico institucional.

§ 2º Os agendamentos deverão ser realizados com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 3º A Instalação de software ou hardware necessita de agendamento específico, e será realizada mediante fornecimento do aplicativo instalador e/ou disponibilização do equipamento pela parte interessada.

§ 4º Não havendo agendamentos o LIE poderá ser utilizado por qualquer usuário, nos termos do art 4º.

**CAPÍTULO III****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições do técnico de laboratório:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. realizar o agendamento para o uso do LIE, seguindo ordem de solicitação de agendamentos;
- III. realizar manutenção nos computadores e instalar softwares e hardwares indispensáveis para o seu funcionamento;

- IV. zelar pela utilização dos computadores (hardware), programas/sistemas (softwares) e pela estrutura física do LIE;
- V. controlar o patrimônio do LIE;
- VI. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. excluir/remover todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico e software proprietário que não disponha de licença de uso encontrados nos computadores.

## **CAPÍTULO IV**

### **INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS**

#### Seção I

##### Do Controle Patrimonial

Art. 7º O desaparecimento total ou parcial de um bem patrimonial móvel, por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deve de imediato ser comunicado à Diretoria do Câmpus pelo técnico do LIE ou, na sua ausência, pelo solicitante do agendamento.

Art. 8º O usuário poderá ser responsabilizado pelo mau uso dos equipamentos no período em que estiver realizando atividades no LIE.

Art. 9º A UNIR não se responsabiliza por bens de terceiros utilizados ou deixados nas dependências do LIE.

#### Seção II

##### Das Vedações

Art. 10. É vedado ao técnico de laboratório:

- I. realizar digitação de trabalhos acadêmicos;
- II. realizar manutenção em computadores de terceiros;
- III. ministrar aulas, salvo se o mesmo for credenciado a tal função;
- IV. instalar software proprietário não licenciado.

Art. 11. É vedado aos usuários do LIE:

- I. consumir alimentos, bebidas ou fumar no recinto;
- II. acessar sites com conteúdo pornográfico ou criminoso;
- III. instalar softwares não licenciados;
- IV. utilizar o LIE e/ou seus recursos visando alguma forma de lucro;
- V. utilizar o LIE para fins diversos daqueles definidos no art. 3º;
- VI. retirar computadores ou periféricos do seu lugar;
- VII. abrir computadores ou periféricos;
- VIII. falar ao telefone ou em tom alto, incompatível com o ambiente;
- IX. utilizar móveis e equipamentos de forma inadequada;

- X. acessar a internet, nos computadores do LIE, por meio diverso daquele disponível institucionalmente;
- XI. realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;
- XII. utilizar, desenvolver, armazenar, distribuir programas ou realizar quaisquer outras atividades que possam causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados neste Câmpus ou não.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A UNIR não poderá ser responsabilizada por perda de arquivos salvos no disco rígido dos computadores do LIE.

Art. 13. Eventuais práticas contrárias ao disposto neste regimento poderão ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O presente regimento poderá ser modificado por proposta de comissão previamente designada para este fim, cuja aprovação fica condicionada a deliberação favorável das instâncias colegiadas competentes.

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados e julgados pela Diretoria do Câmpus de Rolim de Moura.

Art. 16. Este regimento passa a vigorar a partir de sua publicação.